Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2900/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9020/2016
PROTOCOLO	: 1616776
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2745/2013
CONTRATADA	: ACÁCIA HOTEL LTDA. – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
VALOR INICIAL	: R$ 45.540,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 2745/2013 (3ª fase) celebrada entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Acácia Hotel Ltda. – ME, constando como ordenador o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época da contratação.

O objeto do contrato é prestação de serviços de hospedagem, no valor de R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

Com relação à primeira fase, foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ – 1975/2016, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o n. 37/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 44700/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5030/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3 ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época) c/c o art. 120, II e III do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013

e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$ 45.540,00
Valor total do empenho	R$ 45.540,00
Valor de anulação de empenho	R$ 27.425,00
Saldo de empenho	R$ 18.115,00
Valor total da nota fiscal	R$ 18.115,00
Valor total em ordem de pagamento	R$ 18.115,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2745/2013, firmada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS e a empresa Acácia Hotel Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 2745/2013 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf